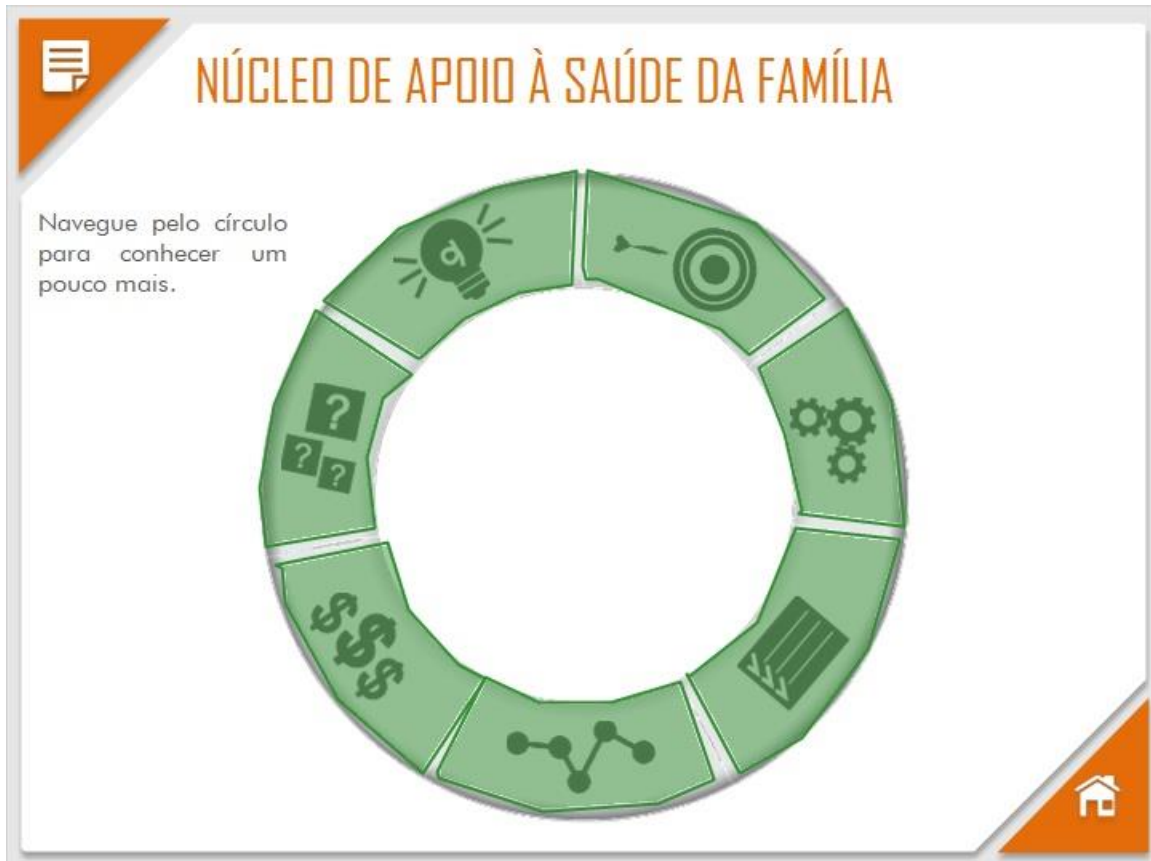


Modelos de Atenção em Saúde

Núcleo de Apoio à Saúde da Família





CRIAÇÃO DO NASF



- No ano de 2008 o Ministério da Saúde cria o Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF).
- Considerando o fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF) que preconiza a coordenação do cuidado a partir da atenção básica organizada pela estratégia Saúde da Família.
- Para saber mais, acesse a Portaria nº 154/2008:
http://189.28.128.100/dab/docs/legislacao/portaria154_24_01_08.pdf

OBJETIVO DO NASF

- Equipes de Saúde compostas por profissionais de diferentes áreas do conhecimento com o objetivo de:
- Ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua resolubilidade.
- Desta forma, apoiando a inserção da ESF na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização a partir da atenção básica.



FUNCIÓNAMENTO DO NASF



- Horário de funcionamento: coincidente com o horário das ESF.
- A carga horária dos profissionais do NASF, deve ser de 40 horas semanais, observando as seguintes exceções:
 - I.Médicos: podem ser registrados 2 profissionais que cumpram um mínimo de 20 horas semanais cada um;
 - II.Fisioterapeutas: devem ser registrados 2 profissionais que cumpram um mínimo de 20 horas semanais cada um;
 - III.Terapeutas ocupacionais: devem ser registrados 2 profissionais que cumpram um mínimo de 20 horas semanais cada um;
 - IV.Demais ocupações: 40 horas semanais.



TIPOS DE NASF



http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm../2012/prt3124_28_12_2012.html

NASF2:

A modalidade NASF 2 deverá ter uma equipe formada por uma composição de profissionais de nível superior que reúna as seguintes condições:

- a) a soma das cargas horárias semanais dos membros da equipe deve acumular no mínimo 120 (cento e vinte) horas semanais;
- b) nenhum profissional poderá ter carga horária semanal menor que 20 (vinte) horas;
- c) cada ocupação, considerada isoladamente, deve ter no mínimo 20 (vinte) horas e no máximo 40 (quarenta) horas de



ÁREAS ESTRATÉGICAS

- Atividade Física/Práticas Corporais;
- Práticas Integrativas e Complementares;
- Reabilitação;
- Alimentação e Nutrição;
- Assistência Farmacêutica;
- Serviço Social;
- Saúde Mental;
- Saúde da Criança;
- Saúde da Mulher;
- Saúde do Idoso.

\$\$\$ FINANCIAMENTO

Art. 10. Definir como valor de transferência

I - NASF I: o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em parcela única para implantação e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensalmente.

II - NASF II: o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em parcela única para implantação e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensalmente.



CARACTERÍSTICAS DA ATUAÇÃO



- Não é porta de entrada do sistema de saúde.
- Atua de forma integrada com a rede de serviços de saúde, a partir das demandas identificadas em conjunto com as equipes de saúde da família.
- Prevê a revisão da prática do encaminhamento com base nos processos de referência e contrarreferência.

